



ESTATUTO DA ASSOCIACAO CULTURAL MARIA DO CARMO

Registro nº 912, Livro A-2, Folha 77, CNPJ 03.178.042/0001-05

Rua Plácido de Castro, s/n, Bairro Andreatta, São Miguel Do Oeste -SC



CAPITULO I- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º- A Associação Cultural Maria Do Carmo, fundada em 10 de outubro de 1984, é uma associação de direito privado, de fins não econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, promocional e recreativa, com sede na Rua Plácido De Castro, s/n, Bairro Andreatta, no município de São Miguel Do Oeste, Estado De Santa Catarina com a finalidade de atender todos a que a ela associem, independente de classe social, nacionalidade sexo, cor, raça e religião.

Art. 2º- A associação tem por finalidade:

- I. A integração das famílias e o desenvolvimento de atividades recreativas;
- II. Trabalhos Sociais , culturais e assistenciais, com ações comunitárias de caráter sócio- educativas;
- III. Promover e organizar eventos aos seus associados.
- IV. Firmar convênio e receber doações em dinheiro, bens imóveis e moveis de poderes públicos federal, estadual e municipal, associações congêneres, autarquias, fundações, entidades civis e religiosas;
- V. Representar a comunidade em todos os níveis e momentos, defendendo seus pensamentos e ações;
- VI. Manter sintonia com a Capela Nossa Senhora De Lourdes, mantendo e trabalhando em benefício do bem-estar da comunidade do Bairro Andreatta, com espaço limpo a adequado que possa ser usado , principalmente para as finalidades pastorais e religiosas

Art. 3º- É vedado à associação promover eventos que venham contra os princípios da associação e de seus membros, com conotação ou de natureza política-partidária, religiosa, condições social ou econômica-financeira, devendo primar , pela integração respeito, harmonia e responsabilidade de todos.

Art. 4º- A Associação Cultural Maria Do Carmo terá a duração por tempo indeterminado.

CAPITULO II- DOS ASSOCIADOS

Art. 5º- Constituir-se-ão como associados todos os moradores residentes e domiciliados no Bairro Andreatta e maiores de 18(dezoito anos) de idade, e estiverem cadastrados junto a secretaria geral da associação, sendo que o numero de associados que integram é ilimitada, havendo as seguintes categorias de associados:

- I. Associados fundadores: os que ajudaram na fundação da associação;
- II. Associados beneméritos: os que contribuem com donativos e contribuições
- III. Associados beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela associação;
- IV. Associados contribuintes: os que contribuem mensalmente.

FABIANO MICHEL MALLMANN
ADVOGADO
OAB/SC 36074



Parágrafo único: A solicitação de uso ou locação do salão comunitário para eventos deve ser solicitada por um associado (a) em dia com as suas obrigações sociais, caso contrário será cobrado o valor de não associado e cada locador receberá um termo de responsabilidade com orientações para uso do salão, que deverá seguir criteriosamente os itens nele mencionados.

Art. 6º- São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- III. Zelar pelo bom nome da associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da associação
- V. Comparecer e votar por ocasião das eleições;
- VI. Honrar pontualmente com as contribuições associativas;
- VII. Acatar as determinações da diretoria.

Art. 7º- São direitos dos associados, desde que quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da diretoria executiva e conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer a assembleia geral contra qualquer ato da diretoria e do conselho fiscal;
- IV. Tomar parte das assembleias gerais.

Art. 8º- Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da instituição.

Art. 9º- Admissão dos associados se dará independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa, sendo necessário o preenchimento de ficha de inscrição e submetê-la a aprovação da diretoria executiva, que observara os seguintes critérios:

- I. Apresentar cédula de identidade para comprovar ser maior de 18(dezoito)anos de idade;
- II. Concordar com o presente estatuto, e expressarem sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definido;
- III. Ter idoneidade moral e ílibada.

Art. 10º - É direito do associado demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto a secretaria da associação seu pedido de demissão.

Art. 11º - A exclusão dos associados se dará nas seguintes questões:

- I. Grave violação do estatuto
- II. Difamar a associação, seus membros, associados, ou objetivos;
- III. Atividades que contrariem decisões de assembleia
- IV. Desvio dos bons costumes
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos e imorais;

Parágrafo único: Havendo justa causa, o associado poderá ser excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá

FABIANO MICHEL MALLMANN
ADVOGADO
OAB/SC 36074

recurso a assembléia geral.

CAPITULO III- DA ADMINISTRAÇÃO

Art.12º- A associação será administrado por:

- a. Assembleia geral;
- b. Diretoria
- c. Conselho fiscal;

Art.13º- A assemblea geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.14º- Compete a assembleia geral:

- I. Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II. Destituir os administradores;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do estatuto;
- V. Conceder o titulo de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar, ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII. Aprovar as contas;
- IX. Aprovar o regimento interno.

Art. 15º-A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente uma vez por ano para apreciar o relatório anual da diretoria, discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal, e eleger a diretoria e o conselho fiscal a cada 3 anos.

Art. 16º- A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente da diretoria, pela diretoria, pelo conselho fiscal e por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 17º- A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 5(cinco) dias.

Parágrafo único: Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados, segunda convocação com qualquer número e suas decisões serão tomadas pela maioria de associados presentes.

Art. 18º- A diretoria será constituída por um presidente, um vice-presidente, secretário, Vice - Secretário, Tesoureiro, Vice - Tesoureiro, Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O mandato da diretoria será de 03(Três) anos podendo haver mais de uma reeleição para qualquer cargo.

Art. 19º- Compete a diretoria:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;

 **FABIANO MICHEL MALLMANN**
ADVOGADO
OAB/SC 36074



- II. Elaborar e apresentar, à assembleia geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para os associados contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesses comuns;
- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a assembleia geral.



Art. 20º- A diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês com data pré-determinada ou quantas vezes forem necessárias.

Art. 21º - Compete ao presidente:

- I. Representar a Associação Cultural Maria Do Carmo ativamente ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II. Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o regimento interno;
- III. Convocar e presidir a assembleia geral;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- V. Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representam obrigações da associação.

Art. 22º- Compete ao vice presidente:

- I. Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu termino;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 23º-Compete ao secretário:

- I. Secretariar as reuniões da diretoria e assembleia geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade
- III. Assumir o mandato, em caso de vacância no cargo de presidente e vice-presidente, até o seu termino.

Art. 24º- Compete ao vice - secretario:

- I. Substituir o primeiro Secretario em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu termino; e
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretario.

Art. 25º- Compete ao tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia e com escrituração;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatório de receita em despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral;
- V. Apresentar semestralmente o balancete do conselho fiscal;
- VI. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos a tesouraria;
- VII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VIII. Assinar , com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

FABIANO MICHEL MALLMANN
ADVOGADO
OAB/SC 36074



Art. 26º- Compete ao vice - Tesoureiro:

- I. Substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 27º- O conselho Fiscal será constituído por 03 (tres) membros efetivos e 03 (tres) suplentes, de ilibada reputação e deverão ser eleitos pela assembleia geral.

Parágrafo único - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da diretoria, que será de 03 (três) anos. Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º- Compete ao conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Apresentar relatório das receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV. Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

Parágrafo único- O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 29º- As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

Art. 30º- A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

Art. 31º- A associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais, no território nacional.

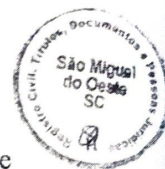
Paragrafo primeiro: Constitui-se o patrimônio da associação os bens móveis ou imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a elas doados,

Paragrafo segundo: Os bens imóveis da associação não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação de 2/3 dos presentes em primeira votação e maioria simples em segunda votação em assembleia geral e serão arrolados em inventários, em livro próprio atualizado a cada passagem de diretoria e sua cópia, será obrigatoriamente arquivada.

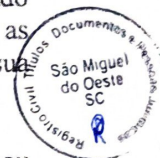
CAPITULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art.32º- As eleições para a diretoria e do conselho fiscal serão convocados por edital

FABIANO MICHEL MALLMANN
ADVOGADO
OAB/SC 36074



fixado na sede e divulgados nos meios de comunicação, com antecedência de 15(quinze dias) do término do seus mandatos. Nos 15 (quinze dias) deverão ser registradas na secretaria as chapas concorrentes. Podendo participar das chapas todo o associado fundador e contribuinte pessoas física, maior de 18 (dezoito) anos, quites com as obrigações sociais, e com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição a sua inscrição realizada, comprovada junto à secretaria geral.



Parágrafo 1º - A eleição será com voto direto e secreto, desde que concorra duas ou mais chapas concorrentes, havendo apenas uma, será por aclamação.

Parágrafo 2º- Enquanto não realizadas novas eleições a última Diretoria eleita permanecerá responsável pela administração da associação.

CAPITULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.33º- A Associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, nos termos do parágrafo único do artigo 17º deste estatuto

Paragrafo único: Os bens remanescentes da associação, no caso de dissolução, serão destinados à outra Instituição congênere, juridicamente constituída, ou, na ausência desta, para outra entidade de fins não econômicos, conforme deliberação da Assembleia Geral.

Art.34º- O presente estatuto poderá ser reformado, inclusive no tocante à administração, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações existentes e suas decisões serão arroladas por maioria dos associados presentes.

Art.35º- Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

São Miguel do Oeste, SC, em 27 de fevereiro de 2023.

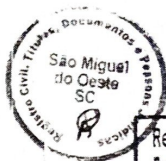
PRESIDENTE

ADVOGADO

FABIANO MICHEL MALLMANN
ADVOGADO
OAB/SC 36074


NO VERSO

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração Estatutária - Assembleia Geral Extraordinária nº 26/2023 - 27/02/2023 da Associação Cultural Maria do Carmo, averbada sob nº 7334, folhas 90 do Livro A-37. Dou Fé.



Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial
Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 / 99150-7797

São Miguel do Oeste - SC, 14/03/2023


Fábio Pereira da Silva, Oficial Substituto
Oficial Substituto

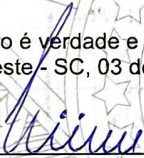


ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO MIGUEL DO OESTE
Ofício de Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
FLÁVIA NOGUEIRA LAGEMANN
Oficial Registradora
Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que, revendo os índices e Livros de Pessoas Jurídicas deste Ofício da cidade e comarca de São Miguel do Oeste/SC, deles verifiquei constar sob nº 7334, do Livro A-37, folhas 90 de 14/03/2023 a averbação do Novo Estatuto - Ata nº 26/2023 de 27/02/2023 - Assembleia Geral Extraordinária da ASSOCIAÇÃO CULTURAL MARIA DO CARMO, cujo teor é parte integrante desta Certidão, contendo 09 páginas, e tem o mesmo valor probante dos respectivos originais para todos os fins de Direito, em juízo e fora dele, nos termos do artigo 217 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e artigo 161 da Lei dos Registros Públicos (Lei nº 6.015/1973).

O referido é verdade e dou fé.
São Miguel do Oeste - SC, 03 de junho de 2026.


Fábio Pereira da Silva
Oficial Substituto



Poder Judiciário
Estado de Santa Catarina
Selo Digital de Fiscalização
Normal

HWE48768-N0BD

Confira os dados do ato em:
<http://selo.tjsc.jus.br/>

Digitado por: Bruna Sotilli dos Santos

Emolumentos

1 Certidão - R\$ 15,15

9 Adicional por folhas excedentes - R\$ 49,59

1 Selo de Fiscalização Normal (HWE48768-N0BD)

1 ISS - R\$ 3,28

FRJ (Destinação: 24,42% FUPESC, até 24,42% Assist. Jud., Gratuita,

4,88% MP, 26,73% Ressarc. de atos isentos, 19,55% TJSC.) - R\$

14,71

Total: R\$ 82,73

Registro Civil de Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Cidade e Comarca de São Miguel do Oeste-SC
Flávia Nogueira Lagemann - Oficial

Rua Santo Molin nº 2333 - Centro
CEP 89900-000 - São Miguel do Oeste/SC
Fones: (49) 3622-1105 99150-7797